

LEI Nº 797, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 478

Cria e denomina as escolas que especifica.

O Governo do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas, no município de Sítio Novo do Tocantins, as seguintes escolas estaduais de 1º grau, com suas respectivas denominações:

- I - Escola Estadual de 1º Grau Raimundo Nonato Leite, no Distrito de Olho D'Água do Coco;
- II - Escola Estadual de 1º Grau Theotônio Segurado, no Distrito de Sumaúma.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 07 dias do mês de novembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado